

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -
COSANPA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com, por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., **tempestivamente de acordo com o disposto no item 13 deste edital** apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a inobservância deste estimado órgão em fazer constar em edital o cumprimento da norma constitucional estadual que determina que todas empresas que firmarem convênio com a administração pública estadual deverá obrigatoriamente ter em seu quadro de pessoal 5% de pessoas com deficiência, senão vejamos:

Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008 Tipo:Emendas Constitucionais Data:12/05/2009 Resumo:Adita o § 6º ao art. 28 da Constituição do Estado do Pará. Texto: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 04 DE JUNHO DE 2008. Adita § 6º ao art. 28 da Constituição do Estado do Pará. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional: Art. 1º O art. 28 da Constituição Estadual, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação: "Art. 28.?? § 6º A pessoa Jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços,

firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência". Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE JUNHO DE 2008. DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará DEPUTADO EDUARDO COSTA 1º Vice-Presidente DEPUTADA ANA CUNHA 2ª Vice-Presidente DEPUTADO MIRIQUINHO BATISTA 1º Secretário DEPUTADO JÚNIOR HAGE. 2º Secretário

Deste modo, assim como outros órgãos do Estado do Pará consigna em edital que as empresas interessadas em participar do certame deverão afirmar através de declaração que atende a exigência constitucional estadual, este estimado órgão deverá fazer constar um modelo semelhante eu se termo de referência, a fim de adequar-se a norma constitucional estadual. Vejamos o modelo utilizado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará:

Processo nº 2023/219313



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL N.º 42/2008

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que:

- Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;
- Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

II – DOS FUNDAMENTOS

A constituição é a norma que revela a vontade do povo, de modo que, pelo princípio da simetria a constituição estadual é equivalente a constituição federal para o povo que habita naquele ente federado que a constituiu, com previsão legal no artigo 25 da CF/1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Deste modo todo convênio firmado com a administração pública do Estado do Pará que não estiver sob o manto da constituição estadual, estará maculado pela não observância da norma constitucional estadual, podendo até ser alvo de denúncia por parte do Ministério Público Estadual.

Ademais, o princípio **da legalidade vincula o administrador a fazer apenas o que a lei autorizar**, sendo que, na licitação, o procedimento deve desenvolver-se não apenas com observância estrita às legislações pertinentes ao tema mas também a constituição estadual que expressa a real vontade do povo daquela localidade.

Ainda, considerando o disposto no art. 4º da Lei 8.666/93, todos quantos participam da licitação, têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento.

Quando o legislador consigna em norma constitucional uma benesse ao seu povo cabe à Administração Pública cumprir a determinação legal. Ainda mais por se tratar de uma causa nobre que é a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Outro princípio é o da **dignidade da pessoa humana pode ser entendido como a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo**. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e tem sua previsão no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Assim, é fundamento basilar da República.

Sendo assim as empresas não devem somente visar o lucro mas também atender a função social da empresa consiste em um princípio importante para o devido funcionamento da ordem econômica constitucional, além de contemplar diversas esferas da sociedade, como o meio ambiente, a propriedade privada, o direito dos(as) trabalhadores(as), entre outros.

A emenda constitucional estadual mencionada no preâmbulo desta impugnação vai ao encontro de todos esses princípios uma vez que fortalece a inclusão social e fomenta a solidariedade humana.

Não podendo este estimado órgão deixar de exigir neste certame a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 42/2008**. A fim de não permitir que empresas que não atendem a norma constitucional estadual venha participar do processo licitatório.

Não é admissível o argumento que a exigência constitucional estadual possa restringir o caráter competitivo da licitação , uma vez que para se adequar a norma, basta as empresas interessadas contratar excelentes profissionais que possuem algum tipo de deficiência no limite mínimo do equitativo total de funcionários que é de apenas 5%.

Se assim não proceder assevera mais ainda que a empresa despreza a inclusão social e por questões de moralidade não deve servir à Administração Pública.

IV– DO PEDIDO

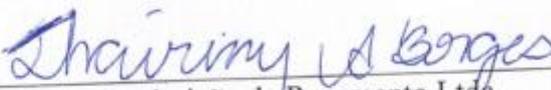
Diante de todo o exposto, requer análise e admissão, e conseqüente REFORMULAÇÃO do presente Edital de conformidade com as razões acima articuladas, assim pede:

- a) Que seja incluída no anexo do termo de referência a exigência **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 42/2008**.

- b) Que seja assim REPUBLICADO um novo instrumento convocatório, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº. 8666/93 é da mais elementar e necessária JUSTIÇA!

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio Verde/GO, 23 de junho de 2023


Volus Instituição de Pagamento Ltda
Thairiny Ataide Borges
RG nº 5803507 SSP/GO
CPF nº 756.611.871-49